



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/05/2022

Ata nº 37/2022

Aos dezessete dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Em seguida, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback saudou a todos e parabenizou o vogal Ramon Ramos pelo seu aniversário, na sequência a mesma informou que teria uma reunião e que o vice-presidente Sauro Henrique S. Martinelli, conduziria a sessão plenária. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 36/2022 de 12/05/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos seguintes vogais: Leonardo Ely Schreiner, Murilo Lima trindade e Tatiana Francisco. Na sequência, o vogal Leonardo Schreiner saudou a todos e começou a relatar: Medida Administrativa de Cancelamento de Ato. Vem para exame medida administrativa de cancelamento de arquivamento de ato da empresa: CONECTGOV TECNOLOGIA INTEGRADA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 22.280.607/0001-05 ARQUIVAMENTO A SER CANCELADO 79844404 DE 26/11/2021 A empresa arquivou nesta JUCISRS seu Contrato Social em 16/04/2015 sob nº 43207772857. Em 01/08/2020 foi recebido nesta JUCIRS Ofício do Cartório da 50ª Vara Civil da Comarca da Capital/RJ, determinando a penhora das quotas de FABIANO MACHADO DA ROSA junto à empresa CONECTGOV. Em 26/11/2021 foi arquivada sob nº 7984404 nesta JUCISRS a EXTINÇÃO da empresa. Entretanto por estar pendente a decisão da penhora das quotas da sócio FABIANO solicita-se a regularização cadastral da Sociedade com o conseqüente cancelamento do Ato nº 7984404. Foram enviados AR para os endereços dos sócios e da Empresa informando do cancelamento do ato de extinção. A empresa não se manifestou em sentido contrário à medida. Enviado o processo a assessoria Jurídica Dra. Inês Antunes Dilélio, verificou compulsando os Autos que até o momento não houve comunicação de levantamento da penhora das cotas do sócio Fabiano bem como consultado o processo da 50ª Vara Cível do RJ, verificou não haver decisão no sentido de levantar a penhora das quotas. O que a levou a se manifestar pela extinção do ato de nº 7984404 de 26/11/2021, deferindo a medida. É O RELATO VOTO Acompanho o parecer da Dra. Inês pela extinção do Ato arquivado sob nº 7984404 com o conseqüente deferimento da medida. Este é meu voto que coloco a apreciação dos demais vogais. Plenário da JUCISRS, 17 de maio de 2022. Leonardo Ely Schreiner Vogal da 4ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Murilo Trindade, saudou a todos e começou a relatar: Empresa: VALMIR MENGER NIRE: 43 1 0000570-1 CNPJ: 89.672.091/0001-15 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 21/029.552:0 Senhora Presidente, demais membros da Direção, participantes da mesa Colegas Vogais RELATÓRIO Tratam os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta de Comércio em duplicidade. Em conformidade com o relatório anexo, o empresário Valmir Menger arquivou, neste órgão de registro, seu registro empresarial sob o número 4310000570-1 em 01/06/1978 Em 21/08/1979, sob o número 47300033213, o empresário arquivou ato de



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

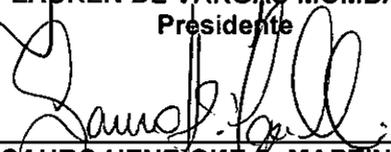
extinção da empresa Em 01/06/1989, sob o número 969740, o empresário arquivou novo ato de extinção da empresa. Diante da irregularidade verificada, a Junta Comercial encaminhou, por 3 (três) vezes, correspondência AR para o empresário, os quais retornaram sem que houvesse sido localizado e, conseqüentemente, sem manifestação da parte em sentido contrário. É o Relatório. A Assessoria Jurídica, dando o seu parecer, assim se manifesta: A extinção da firma individual ou de sociedade mercantil é o término de sua existência; é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte, É quando o empresário decide pela não continuidade da empresa, o que acarreta na sua baixa perante as Juntas Comerciais. Assim, em que pese o poder-dever do Estado de corrigir seus próprios atos, revogando eventuais ilegalidades ou irregularidades constatadas, o Plenário desta Casa firmou entendimento sobre a aplicação do instituto da decadência no âmbito do Registro Empresarial, para casos em que houver arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, assim dispoço a Resolução de Plenário 002-2020: "Em caso de arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário, conforme instrução do processo." Ainda, consoante consulta à situação cadastral da empresa na Receita Federal, verifica-se que o cadastro da empresa ora em exame consta como "baixada" desde 15/08/1995, aproximadamente 6 (seis) anos após a apresentação do último ato perante este órgão de registro. Também em consulta realizada no sistema de consulta de empresas da REDESIM, à situação é "baixada", desde 15-08-1995. Assim, tendo em vista as informações apuradas por esta assessoria jurídica, a manifestação é por desarquivar o ato de extinção da empresa, trazido a este órgão de registro em 01-06-1989 e recebido o número de arquivamento 969740, deferindo a medida, tendo em vista que não é possível inferir qual ato deve ou não deve ser mantido no prontuário da empresa, mas é possível constatar que após o primeiro ato, nada deveria ter sido trazido a conhecimento deste órgão de registro, porquanto, já se disse, a extinção é o momento em que a empresa ou O empresário(a) opta pela descontinuidade do negócio. No entanto, à consideração superior desse órgão de Deliberação Superior. Este é o parecer da Assessoria Jurídica. DO VOTO Ante o exposto o meu voto é acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica. Submeto a consideração e votação deste Colégio de Vogais Porto Alegre, 16 de maio de 2022. Vogal Murilo Trindade – 7º Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Leonardo Schreiner que votou a favor da extinção do primeiro ato. Dando continuidade, a vogal Tatiana Francisco, saudou a todos e começou a relatar: " **EMPRESA - NEUSA MARIA MACIEL TOMAZ CNPJ- 90.419.235/0001-05 - NIRE- 4310112978-1 - PROTOCOLO Nº 21/002.957-9 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO - Relatório:** Procedimento administrativo de cancelamento de ato, objetivando cancelar o arquivamento sob nº 1109567, de 14/02/1991, devido à duplicidade do ato de extinção da Empresa. A Empresa arquivou nesta Junta os seguintes atos: Inscrição de Empresa Individual e enquadramento de ME, em 22/08/1985, arquivado sob o nº 4310112978-1; Extinção, em 14/08/1986, sob o nº 834345; Extinção, em 14/02/1991, sob o nº 1109567. A Junta Comercial enviou correspondência à empresa informando da irregularidade quanto ao duplo arquivamento detectado, conforme segue: Enviado ofício (100/2021) em 18/02/21 – sem retorno do aviso de recebimento até Agosto; Enviado ofício (242/2021) em 24/08/2021 – AR retornou 10/09/2021 recebido por Neuza Tomaz. A assessoria jurídica da JUCIS se manifestou sobre os fatos da seguinte forma: "(...) "Em caso de arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário, conforme instrução do processo." "(...) "Diante da inércia da parte notificada da irregularidade e não havendo elementos de convicção que nos possibilite inferir qual ato deve ou não ser mantido no prontuário da empresa, muito embora a situação cadastral na RFB tenha sido modificada em 1992, manifesto-me por desarquivar o ato de extinção da empresa registrado em 14-02-1991, sob número 1109567." **Voto:** Considerando que o arquivamento da extinção da empresa nesta Junta Comercial determina o encerramento das atividades e a sua inexistência no plano jurídico e a duplicidade do arquivamento. Considerando que o AR tenha retornado positivo e transcorrido "in albis" o prazo concedido para manifestação da Empresa, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, e manifesto-me pelo cancelamento do ato arquivado sob o número 1109567, de 14/02/1991. Porto Alegre, 16 de

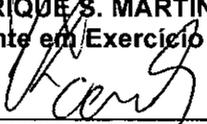


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

maio de 2022. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Leonardo Schreiner que votou a favor da extinção do primeiro ato. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral